

**IAS 10**

## Eventos após o Período de Relatório

Em abril de 2001, o Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade (Conselho) adotou a *IAS 10 – Eventos Após a Data do Balanço Patrimonial*, que foi originalmente emitida pelo Comitê de Normas Internacionais de Contabilidade em maio de 1999. A *IAS 10 – Eventos Após a Data do Balanço Patrimonial* substituiu partes da *IAS 10 – Contingências e Eventos que Ocorram Após a Data do Balanço Patrimonial* (emitida em junho de 1978) que não foram substituídas pela *IAS 37 – Provisões, Ativos Contingentes e Passivos Contingentes* (emitida em 1998).

Em dezembro de 2003, o Conselho emitiu uma *IAS 10* revisada, com o título modificado – *Eventos após a Data do Balanço Patrimonial*. Essa *IAS 10* revisada era parte da agenda inicial do Conselho de projetos técnicos. Como resultado das alterações na terminologia feita pela *IAS 1 – Apresentação de Demonstrações Financeiras* em 2007, o título da *IAS 10* foi alterado para *Eventos após o Período de Relatório*.

Outras Normas introduziram pequenas alterações resultantes nas mudanças na *IAS 10*. Elas incluem a *IFRS 13 – Mensuração do Valor Justo* (emitida em maio de 2011), *IFRS 9 – Instrumentos Financeiros* (emitida em julho de 2014) e *Definição de Material* (Alterações à *IAS 1* e *IAS 8*) (emitida em outubro de 2018).

**CONTEÚDO***do parágrafo***NORMA INTERNACIONAL DE CONTABILIDADE IAS 10  
EVENTOS APÓS O PERÍODO DE RELATÓRIO**

<b>OBJETIVO</b>	<b>1</b>
<b>ALCANCE</b>	<b>2</b>
<b>DEFINIÇÕES</b>	<b>3</b>
<b>RECONHECIMENTO E MENSURAÇÃO</b>	<b>8</b>
Eventos após o período de relatório que originam ajustes	8
Eventos após o período de relatório que não originam ajustes	10
Dividendos	12
<b>CONTINUIDADE OPERACIONAL</b>	<b>14</b>
<b>DIVULGAÇÃO</b>	<b>17</b>
Data de autorização para emissão	17
Atualização de divulgação sobre condições no final do período de relatório	19
Eventos após o período de relatório que não originam ajustes	21
<b>DATA DE VIGÊNCIA</b>	<b>23</b>
<b>REVOGAÇÃO DA IAS 10 (REVISADA EM 1999)</b>	<b>24</b>
<b>APÊNDICE</b>	
Alterações a outros pronunciamentos	
<b>APROVAÇÃO PELO CONSELHO DA IAS 10 EMITIDA EM DEZEMBRO DE 2003</b>	
<b>PARA A BASE PARA CONCLUSÕES, CONSULTE A PARTE C DESTA EDIÇÃO</b>	
<b>BASE PARA CONCLUSÕES</b>	

A Norma Internacional de Contabilidade *IAS 10 – Eventos após o Período de Relatório* é definida nos parágrafos 1–24 e no Apêndice. Todos os parágrafos têm igual importância, mas mantêm o formato da Norma do *IASC* quando adotada pelo *IASB*. A *IAS 10* deve ser lida no contexto de seu objetivo e da Base para Conclusões, do *Prefácio às Normas IFRS* e da *Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro*. A *IAS 8 – Políticas Contábeis, Mudanças nas Estimativas Contábeis e Erros* fornece uma base para seleção e aplicação das políticas contábeis na ausência de orientação explícita.

## **Norma Internacional de Contabilidade IAS 10**

### **Eventos após o Período de Relatório**

#### **Objetivo**

- 1 O objetivo desta Norma é prescrever:
- (a) quando uma entidade deve ajustar suas demonstrações financeiras para eventos após o período de relatório; e
  - (b) as divulgações que uma entidade deve fazer sobre a data em que as demonstrações financeiras foram autorizadas para a emissão e sobre eventos após o período de relatório.

A Norma também exige que uma entidade não deve preparar suas demonstrações financeiras na base contábil de continuidade operacional se os eventos, após o período de relatório, indicarem que o pressuposto de continuidade operacional não é apropriado.

#### **Alcance**

- 2 Esta Norma será aplicada na contabilização e divulgação de eventos após o período de relatório.

#### **Definições**

- 3 Os seguintes termos são usados nesta Norma com os significados especificados:

**Eventos após o período de relatório** são aqueles eventos, favoráveis ou desfavoráveis, que ocorrerem entre o final do período de relatório e a data em que as demonstrações financeiras forem autorizadas para emissão. Dois tipos de eventos podem ser identificados:

- (a) os que proporcionam evidência a respeito das condições que existiam no final do período de relatório (*eventos de ajuste após o período de relatório*); e
- (b) os que são indicadores de condições que surgiram após o período de relatório (*eventos após o período de relatório que não originam ajustes*).

- 4 O processo envolvido na autorização da emissão das demonstrações financeiras variará dependendo da estrutura da administração, requisitos estatutários e procedimentos seguidos na elaboração e finalização das demonstrações financeiras.
- 5 Em alguns casos, uma entidade tem que submeter suas demonstrações financeiras a seus acionistas, para aprovação, após elas terem sido emitidas. Nesses casos, as demonstrações financeiras são autorizadas para emissão na data da emissão original, não na data em que os acionistas aprovam as demonstrações financeiras.

#### **Exemplo**

Em 28 de fevereiro de 20X2, a administração de uma entidade conclui a minuta das demonstrações financeiras para o exercício findo em 31 de dezembro de 20X1. Em 18 de março de 20X2, o conselho de administração revisa as demonstrações financeiras e as autoriza para emissão. Em 19 de março de 20X2, a entidade anuncia seu lucro e outras informações financeiras selecionadas. As demonstrações financeiras são disponibilizadas aos acionistas e outros em 1º de abril de 20X2. Os acionistas aprovam as demonstrações financeiras em sua assembleia ordinária em 15 de maio de 20X2 e as demonstrações financeiras aprovadas são então arquivadas junto a um órgão regulador, em 17 de maio de 20X2.

*Em 18 de março de 20X2, as demonstrações financeiras são autorizadas para emissão (data da autorização de emissão pelo conselho).*

- 6 Em alguns casos, é exigido que a administração de uma entidade submeta suas demonstrações financeiras a um conselho de supervisão (constituído exclusivamente de não executivos) para aprovação. Nesses casos, as demonstrações financeiras são autorizadas para emissão, quando a administração autoriza sua emissão ao conselho de supervisão.

**Exemplo**

Em 18 de março de 20X2, a administração de uma entidade autoriza as demonstrações financeiras para emissão a seu conselho de supervisão. O conselho de supervisão é constituído exclusivamente de não executivos e pode incluir representantes de funcionários e outros interessados externos. O conselho de supervisão aprova as demonstrações financeiras em 26 de março de 20X2. As demonstrações financeiras são disponibilizadas aos acionistas e outros em 1º de abril de 20X2. Os acionistas aprovam as demonstrações financeiras em sua assembleia ordinária, em 15 de maio de 20X2, e as demonstrações financeiras são então arquivadas junto a um órgão regulador em 17 de maio de 20X2.

*Em 18 de março de 20X2, as demonstrações financeiras são autorizadas para emissão (data da autorização da administração para emissão ao conselho de supervisão).*

- 7 Os eventos após o período de relatório incluem todos os eventos até a data em que as demonstrações financeiras foram autorizadas para emissão, mesmo se esses eventos ocorrerem após o anúncio público de lucro ou de outras informações financeiras selecionadas.

## Reconhecimento e mensuração

### Eventos após o período de relatório que originam ajustes

- 8 Uma entidade ajustará os valores reconhecidos em suas demonstrações financeiras, para refletir os eventos após o período de relatório que originam ajustes.
- 9 A seguir são apresentados exemplos de eventos após o período de relatório que exigem que uma entidade ajuste os valores reconhecidos em suas demonstrações financeiras ou reconheça itens que não foram anteriormente reconhecidos.
- (a) A conclusão, após o período de relatório, de um processo judicial que confirme que a entidade tinha uma obrigação presente no final do período de relatório. A entidade ajusta qualquer provisão anteriormente reconhecida referente a esse processo judicial de acordo com a IAS 37 – *Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes* ou reconhece uma nova provisão. A entidade não divulga meramente um passivo contingente, porque a liquidação fornece uma evidência adicional que seria considerada de acordo com o parágrafo 16 da IAS 37.
  - (b) O recebimento de informações, após o período de relatório, indicando que um ativo teve seu valor recuperável reduzido no final do período de relatório ou que a redução ao valor recuperável desse ativo anteriormente reconhecida precisa ser ajustada. Por exemplo:
    - (i) a falência de um cliente que ocorrer após o período de relatório normalmente confirma que houve uma perda por redução ao valor recuperável no crédito no final do período de relatório;
    - (ii) a venda de estoques após o período de relatório pode proporcionar evidência sobre o valor líquido realizável no final do período de relatório.
  - (c) a determinação, após o período de relatório, do custo de ativos adquiridos ou os recursos recebidos pela venda de ativos realizada antes do final do período de relatório.
  - (d) a determinação, após o período de relatório, do valor da participação nos lucros ou pagamento de bônus, se a entidade tinha uma obrigação, legal ou construtiva, presente no final do período de relatório para fazer esses pagamentos como resultado de eventos anteriores a essa data (*vide IAS 19 – Benefícios aos Empregados*).
  - (e) a descoberta de fraude ou erros que mostrem que as demonstrações financeiras estão incorretas.

### Eventos após o período de relatório que não originam ajustes

- 10 Uma entidade não ajustará os valores reconhecidos em suas demonstrações financeiras para refletir eventos após o período de relatório que não originam ajustes.
- 11 Um exemplo de um evento após o período de relatório que não requer ajuste é a redução no valor justo de investimentos entre o final do período de relatório e a data em que as demonstrações financeiras são autorizadas para emissão. A redução no valor justo normalmente não está relacionada à condição dos

investimentos no final do período de relatório, mas reflete as circunstâncias que surgiram subsequentemente. Portanto, uma entidade não ajusta os valores reconhecidos em suas demonstrações financeiras para os investimentos. De modo similar, a entidade não atualiza os valores divulgados para os investimentos no final do período de relatório, embora possa precisar fazer uma divulgação adicional, de acordo com o parágrafo 21.

## Dividendos

- 12 Se uma entidade declara dividendos aos titulares de instrumentos de patrimônio (conforme definido na IAS 32 – *Instrumentos Financeiros: Apresentação*) após o período de relatório, a entidade não reconhecerá esses dividendos como passivo no final do período de relatório.
- 13 Se dividendos são declarados após o período de relatório, mas antes que as demonstrações financeiras sejam autorizadas para emissão, esses dividendos não são reconhecidos como passivo no final do período de relatório porque nenhuma obrigação existe nessa ocasião. Esses dividendos são divulgados em notas explicativas, de acordo com a IAS 1 – *Apresentação de Demonstrações Financeiras*.

## Continuidade operacional

---

- 14 Uma entidade não preparará suas demonstrações financeiras com base no pressuposto de continuidade operacional, se a administração determinar, após o período de relatório, que pretende liquidar a entidade ou interromper os negócios ou que não tem alternativa realista a não ser fazê-lo.
- 15 A deterioração dos resultados operacionais e da posição financeira, após o período de relatório, poderá indicar a necessidade de considerar se o pressuposto de continuidade operacional ainda é apropriado. Se a presunção de continuidade operacional não for mais apropriada, o efeito é tão patente que esta Norma requer uma mudança fundamental na base de contabilização, ao invés de um ajuste nos valores reconhecidos dentro da base original de contabilização.
- 16 A IAS 1 especifica as divulgações exigidas, se:
  - (a) as demonstrações financeiras não forem preparadas com base no pressuposto de continuidade operacional; ou
  - (b) a administração estiver ciente de incertezas relevantes relacionadas a eventos ou condições que possam impor dúvidas significativas sobre a capacidade da entidade de permanecer em continuidade operacional. Os eventos ou condições que exigem divulgações podem surgir após o período de relatório.

## Divulgação

---

### Data de autorização para emissão

- 17 Uma entidade divulgará a data em que as demonstrações financeiras foram autorizadas para emissão e quem deu essa autorização. Se os sócios da entidade ou outros tiverem o poder de alterar as demonstrações financeiras após a emissão, a entidade divulgará esse fato.
- 18 É importante que os usuários saibam quando as demonstrações financeiras foram autorizadas para emissão, porque as demonstrações financeiras não refletem eventos após essa data.

### Atualização de divulgação sobre condições no final do período de relatório

- 19 Se uma entidade receber informações, após o período de relatório, sobre condições que existiam no final do período de relatório, ela deve atualizar as divulgações que dizem respeito a essas condições, em vista das novas informações.
- 20 Em alguns casos, uma entidade precisa atualizar as divulgações em suas demonstrações financeiras para refletir informações recebidas após o período de relatório, mesmo quando as informações não afetam os valores que ela reconhece em suas demonstrações financeiras. Um exemplo da necessidade de atualizar divulgações é quando é disponibilizada evidência, após o período de relatório, sobre um passivo contingente que existia no final do período de relatório. Além de considerar se é necessário reconhecer ou

alterar uma provisão, de acordo com a *IAS 37*, uma entidade atualiza suas divulgações sobre passivo contingente, em vista dessa evidência.

## Eventos após o período de relatório que não originam ajustes

- 21 Se os eventos após o período de relatório que não originam ajustes são materiais, espera-se que sua não divulgação possa razoavelmente influenciar as decisões que os principais usuários de demonstrações financeiras para fins gerais tomam com base nessas demonstrações financeiras, que fornecem informações financeiras sobre uma entidade específica que reporta. Consequentemente, a entidade deve divulgar o seguinte, para cada categoria relevante de evento após o período de relatório que não origina ajuste:
- (a) a natureza do evento; e
  - (b) uma estimativa de seu efeito financeiro ou uma declaração de que essa estimativa não pode ser feita.
- 22 Seguem exemplos de eventos após o período de relatório que não originam ajustes que geralmente resultariam em divulgação:
- (a) uma combinação de negócios de grande porte após o período de relatório (a *IFRS 3 – Combinações de Negócios* exige divulgações específicas nesse caso) ou a alienação de uma subsidiária de grande porte;
  - (b) anúncio de um plano para descontinuar uma operação;
  - (c) compras de ativos de grande porte, classificação de ativos como mantidos para venda, de acordo com a *IFRS 5 – Ativos Não Circulantes Mantidos para Venda e Operações Descontinuadas*, ou outras alienações de ativos ou desapropriação de ativos importantes pelo governo;
  - (d) a demolição de uma unidade de produção de grande porte por um incêndio, após o período de relatório;
  - (e) anúncio ou início da implementação de uma reestruturação de grande porte (*vide IAS 37*);
  - (f) transações importantes com ações ordinárias e transações potenciais com ações ordinárias, após o período de relatório (a *IAS 33 – Lucro por Ação* exige que uma entidade divulgue uma descrição dessas transações, exceto quando as transações envolverem a capitalização ou emissões de bônus, desdobramento de ações ou desdobramento reverso de ações, as quais devem ser ajustadas de acordo com a *IAS 33*);
  - (g) mudanças anormalmente grandes após o período de relatório nos preços de ativos ou nas taxas de câmbio;
  - (h) mudanças nas alíquotas fiscais ou leis tributárias, emitidas ou anunciadas após o período de relatório, e que tenham um efeito significativo sobre os impostos correntes e impostos diferidos ativos e passivos (*vide IAS 12 – Impostos sobre a Renda*);
  - (i) celebração de compromissos significativos ou passivos contingentes; por exemplo, emissão de garantias significativas; e
  - (j) início de litígios importantes, decorrentes exclusivamente de eventos que tenham ocorrido após o período de relatório.

## Data de vigência

---

- 23 Uma entidade aplicará esta Norma para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2005. A aplicação antecipada é encorajada. Se uma entidade aplicar esta Norma para um período iniciado antes de 1º de janeiro de 2005, ela divulgará esse fato.
- 23A A *IFRS 13 – Mensuração do Valor Justo*, emitida em maio de 2011, alterou o parágrafo 11. Uma entidade aplicará essas alterações quando aplicar a *IFRS 13*.
- 23B A *IFRS 9 – Instrumentos Financeiros*, conforme emitida em julho de 2014, alterou o parágrafo 9. Uma entidade aplicará essas alterações quando aplicar a *IFRS 9*.
- 23C *Definição de Material* (Alterações à *IAS 1* e à *IAS 8*), emitida em outubro de 2018, alterou o parágrafo 21. Uma entidade aplicará essa alteração para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2020. A aplicação antecipada é permitida. Se uma entidade aplicar essas alterações para um período anterior, ela

divulgará esse fato. Uma entidade aplicará essas alterações quando aplicar as alterações à definição de material no parágrafo 7 da *IAS 1* e parágrafos 5 e 6 da *IAS 8*.

### **Revogação da *IAS 10* (revisada em 1999)**

24      Esta Norma substitui a *IAS 10 – Eventos Subsequentes à Data do Balanço Patrimonial* (revisada em 1999).

## Apêndice Alterações a outros pronunciamentos

*As alterações neste apêndice serão aplicadas para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2005. Se uma entidade aplicar essa Norma para um período anterior, estas alterações serão aplicadas para esse período anterior.*

\* \* \* \* \*

*As alterações contidas neste apêndice, quando esta Norma foi revisada em 2003, foram incorporadas nas respectivas IFRS publicadas nesta edição.*

## **Aprovação pelo Conselho da IAS 10 emitida em dezembro de 2003**

A Norma Internacional de Contabilidade *IAS 10 – Eventos após a Data do Balanço Patrimonial* (tal como revisada em 2003) foi aprovada para emissão pelos catorze membros do Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade (*IASC*).

Sir David Tweedie	Presidente
Thomas E Jones	Vice-Presidente
Mary E Barth	
Hans-Georg Bruns	
Anthony T Cope	
Robert P Garnett	
Gilbert Gélard	
James J Leisenring	
Warren J McGregor	
Patricia L O’Malley	
Harry K Schmid	
John T Smith	
Geoffrey Whittington	
Tatsumi Yamada	